

**LEI MUNICIPAL Nº 3349, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a inclusão de listagem de serviços públicos de proteção, defesa e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar em sites oficiais do Poder Executivo Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Caberá ao Executivo Municipal a inclusão e disponibilização nos sites oficiais da Administração Pública Municipal, com ícones de fácil visualização, a listagem dos serviços públicos de proteção, defesa e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei consideram-se sites oficiais da Administração Pública todos aqueles mantidos sob administração do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Poderá constar na listagem indicada no caput deste artigo serviços prestados por entidades privadas, desde que reconhecidas como entidades de interesse público e sem fins lucrativos.

**Art. 2º** A efetividade da presente Lei dependerá de regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de novembro de 2022.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho